



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 4449/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência social e da solidariedade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a implantação do serviço voluntário poderá auxiliar os serviços forenses e administrativos e contribuirá para que os interessados possam auxiliar o serviço público e adquirir prática dos serviços de sua formação profissional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 292, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º Considera-se voluntária a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Judiciário do Estado do Acre, com finalidades administrativa, assistencial,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

educacional, científica, cívica, cultural, judicial, psicológica, recreativa ou tecnológica, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Tribunal de Justiça e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo anexo.

Art. 4º Constarão no Termo de Adesão as atribuições inerentes ao serviço de voluntário, termo inicial e dias e horários da prestação do serviço combinados entre o Tribunal de Justiça e o voluntário.

§ 1º A carga horária de prestação de serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário. Será respeitado o limite semanal de, no mínimo, 4 (quatro) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas.

§ 2º O Tribunal de Justiça e o voluntário estabelecerão o prazo de duração do serviço, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

§ 3º Compete à Subsecretaria de Gestão de Desenvolvimento de Servidores - SUGED para elaboração da Rescisão do Termo de Adesão, contendo a data do término do acordo, bem como a assinatura das partes.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário ao Poder Judiciário do Estado do Acre é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do tribunal.

Art. 6º A inscrição para o serviço voluntário poderá ser efetuada na Subsecretaria de Gestão de Desenvolvimento de Servidores – SUGED deste Tribunal de Justiça, pelo e-mail suged@tjac.jus.br, manifestando interesse em participar do programa, apresentado a seguinte documentação:

- a) formulário de cadastramento disponibilizado no sítio TJAC, devidamente preenchido;
- b) foto 3x4;
- c) cópia da cédula de identidade e CPF;
- d) cópia do comprovante de endereço;
- e) certidão da Justiça Estadual (Criminal);
- f) certidão da Justiça Federal (Criminal);
- g) cópia do título de eleitor;
- h) cópia do NIS;
- i) currículo;
- j) documento que comprove grau de escolaridade.

Art. 7º São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de seu desligamento:

- I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II – zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;
- III – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;
- IV – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- V – usar traje conveniente ao serviço;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

VI – tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;

VII – executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;

VIII – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;

IX – respeitar as normas legais e regulamentares;

X – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Ato;

XI – informar quaisquer imprevistos ao seu supervisor, bem como qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 8º São direitos do prestador de serviço voluntário:

I – desempenhar tarefas que o valorize e sejam desafio para desenvolver e ampliar suas competências;

II – contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;

III – receber informação, treinamento e supervisão acerca das tarefas a serem desenvolvidas;

IV – ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, sendo designado para o exercício de tarefas e responsabilidades compatíveis com seus conhecimentos, experiência e interesse;

V – receber curso de capacitação inicial e demais cursos oferecidos pela Escola do Poder Judiciário - ESJUD.

VI – utilizar os serviços oferecidos pela Coordenadoria de Bem-estar e Saúde - COBES.

Art. 9º Ao prestar serviço voluntário é proibido:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

- I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;
- II – identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;
- III – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- IV – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Art. 10. As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos gestores da unidade em que será prestado o serviço e acompanhadas pela Subsecretaria de Gestão de Desenvolvimento de Servidores - SUGED.

Art. 11. A prestação do serviço voluntário não gera vínculo funcional entre o participante e o tribunal, tampouco altera eventual vínculo já estabelecido, quando houver, não sendo devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

§ 1º A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do tribunal.

§ 2º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Incumbirá ao Gestor da unidade em que estiver lotado o prestador de serviço voluntário:

- I – expedir certidão que ateste o exercício desta função, comprovando o local, a frequência, carga horária e o período do serviço prestado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

II – avaliar o desempenho do voluntário a cada 3 (três) meses, preenchendo o questionário para medir a satisfação com o programa de serviço voluntário. O resultado deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Gestão de Desenvolvimento de Servidores – SUGED;

III – encaminhar a folha de frequência do prestador de serviço voluntário mensalmente para SUGED, conforme anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O voluntário deverá justificar eventuais ausências, para fins de controle de frequência pela unidade da prestação do serviço.

Art. 13. As unidades do tribunal interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Subsecretaria de Gestão de Desenvolvimento de Servidores - SUGED.

Art. 14. O candidato ao serviço voluntário passará por investigação social junto ao Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16. Fica revogada a Portaria n.º 613/2015, de 18 de maio de 2015.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 18 de setembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente